

COMISSÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA

Ata da Reunião Ordinária da Comissão da Advocacia Pública, realizada em **03 de abril de 2024**

Aos 03 de abril de 2024, às 10:00 horas, realizou-se reunião ordinária da Comissão de Advocacia Pública, virtualmente, pela plataforma Zoom, sob a Presidência de Carlos Figueiredo Mourão, da 2ª Secretária Geral Maria Carolina Martins e Ortiz Pelosini e do 3º Secretário Ricardo Sahara, e dos membros da Comissão, com a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA

Expediente: **25.0000.2023.076350-3**

Requerente: **Wladalucia Regina Mattenhauer de Campos Tavares**

Assunto (ementa): “Honorários sucumbenciais. Direito a percepção por advogados públicos. Ausência de lei regulamentadora. Filiação ao entendimento exarado pela 1a Turma do TED OAB/SP. Interpretação conforme a Constituição. Art. 95, §19 do CPC. Fortalecimento da Advocacia Pública como instituição e função essencial à Justiça.”

Relator: **Arthur Saraiva**

Durante a reunião o relator fez uma breve exposição do parecer e sugeriram alguns debates e complementações ao parecer especialmente pelo Dr. Benedicto que ressaltou que por se tratar de um parecer normativo é importante atentar para os termos e a uniformização da linguagem. Mourão, por sua vez, pontuou sobre o papel do consultivo e contencioso para arrecação fiscal, anotou ainda que os procuradores novos quando ingressam devem receber qualitariamente.

Colocado em votação, após alguns acréscimos realizados pelo relator, o parecer foi **aprovado por unanimidade**.

Providências da Secretaria da CAP: 1. envio deste parecer à 1a Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP para ciência da ratificação por esta CAP do entendimento exposto por aquele colegiado nos autos do Proc. E-6.070/2023, com o devido complemento;

2. envio deste parecer à Requerente (Dra. Dra. Wladalucia Regina Mattenhauer de Campos Tavares; OAB/SP no 164.792) para ciência do entendimento da Comissão de Advocacia Pública quanto ao tema originalmente indagado.

2 – Expediente: 25.0000.2024.001331-3

Requerente: Elizabeth Bueno Guimarães Ferreira Ulysses Bueno De Oliveira Júnior

Assunto: **Procuradores do Município de Miguelópolis, questionam a constitucionalidade e a legalidade de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pela municipalidade de Miguelópolis, representada pelo seu prefeito, e o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP).**

Relator: **Artur Lara Ferreira**

Durante a reunião, o relator fez uma breve exposição do parecer alertando que se trata de um tema polêmico e, de fato, sugeriram muitos debates. Dr. Nuzzi, por fim, fez uma explanação esclarecedora sobre as procuradorias de autarquias e a importância da unicidade.

Deliberou-se votar cada item da conclusão em separado da seguinte forma:

O **primeiro item** (“*não aplicabilidade da tese da unicidade da representação judicial e da atividade consultiva no âmbito dos municípios*”) foi **aprovado** por **maioria**, com apenas 4 votos divergentes

O **segundo item** (“*possibilidade de encaminhamento de ofício recomendando a retificação do TAC, de modo a excluir a obrigatoriedade de criação de cargo na estrutura da autarquia previdenciária, tendo em vista que as atribuições do referido cargo podem ser melhor atendidas pela estrutura da Procuradoria do Município*”) foi **aprovado por maioria**, com apenas 4 votos divergentes

O **terceiro item** (“*impossibilidade de pagamento de horas extras, visto que o referido pleito esbarra na tese da incompatibilidade do controle de jornada*”) foi **aprovado por unanimidade**.

Aprovou-se, por **unanimidade**, a sugestão de acrescentar ao parecer “*o cabimento de pagamento de adicional por produtividade ou gratificação por exclusividade ou ainda adicional indenizatório*” no caso de cumulação de funções, sobrecarga de trabalho em razão do acúmulo de acervo.

Providências da Secretaria CAP: encaminhamento de ofício recomendando a retificação do TAC, de modo a excluir a obrigatoriedade de criação de cargo na estrutura da autarquia previdenciária, tendo em vista que as atribuições do referido cargo podem ser melhor atendidas pela estrutura da Procuradoria do Município.

3 - Expediente: SGD 25.0000.2024.022347-7

Requerente: **Carolina Cecilia Aparecida Oliveira Da Silva e Outros**

Assunto: **ADI – Disparidade Salarial entre procuradores do Executivo e Legislativo.**

Em razão da divergência sobre o tema, houve pedido de vista do **Dr. Yuri Ramon** e **Dr. Arthur Saraiva**.

4 – Expediente: 25.0000.2024.007789-0

Requerente: **Associação dos Procuradores do Município de São Bernardo do Campo - APROMSBC.**

Assunto: **Ingresso como Amigo da Causa no Mandado de Segurança em curso perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de São Bernardo do Campo junto ao Processo no 1001330-35.2024.8.26.0564.**

Relator: **Benedicto Zeferino da Silva Filho**

Dr. Ricardo Sahara, Dr. Arthur Ferreira e Dr. Marcos Baptistela se declararam impedidos e não participaram da votação.

O parecer foi aprovado por **unanimidade**.

Foi indicado o **Dr. Marcos Porto** para elaborar a manifestação de ingresso da OAB como *amicus curiae* no mandado de segurança.

5 - Expediente: **SGD 25.0000.2023.072191-0**

Requerente: **Matheus Avila Queiroz**

Assunto: **Pedido de Providências**

Relator: **Ricardo Sahara**

O parecer foi aprovado por **unanimidade**.

Foi indicado o **Dr. Marcos Porto** para elaborar a manifestação de ingresso da OAB como amicus curiae nos autos do Mandado de Segurança no 1013298-28.2023.8.26.0037, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Araraquara.

Providências da Secretaria CAP: expedição de ofício acompanhado da cópia do parecer ao Sr. Prefeito de Nova Europa, Sr. Luiz Carlos dos Santos, manifestando a necessidade de que o procedimento administrativo disciplinar se guie pelas diretrizes acima firmadas, sob pena de nulidade, bem como ofício ao Sr. Presidente da Subseção da OAB que detenha competência territorial para que tome ciência e mobilize a comissão de prerrogativas para defesa do Requerente em âmbito do processo administrativo disciplinar.

O Expediente: 25.0000.2023.018873-8 ficará para a próxima reunião em maio em razão do não comparecimento do relator e o Expediente: 25.0000.2023.018279-2 (item 6 da pauta) foi incluído por engano na pauta uma vez que já foi objeto de votação em julho de 2023.

Aprovado por **unanimidade** o envio à presidência da OAB de elogio à Secretária Sandra Gabriela pela prestatividade, eficiência e imprescindível colaboração à secretaria da Comissão da Advocacia Pública.

Lavrada a presente Ata pelo Segunda Secretária-Geral, Maria Carolina Martins e Ortiz Pelosini, e por mim subscrita, encerrou-se a reunião às 12:40 horas.



Carlos Figueiredo Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Advocacia Pública